



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 -2023-0307001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e três, o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.745.426/0001-90, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, nº 8.250 de 23/05/2014, e nº 10.024 de 20/09/2019, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 9-2023-0307001 - SRP, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES MEDICINAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 32.754.143/0001-85, estabelecida à AV SANTA LUZIA, 191, VILA SAO FRANCI, Açailândia MA, (99) 99217-7400, representada neste ato pelo Sr(a). ERACILDO BARBOSA DE SOUSA, C.P.F. nº 616.317.442-91, R.G. nº 2968335 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 7M3 - Marca.: PARMAGASES Recarga de gás oxigênio (02), com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, com 99,5% de pureza. A contratada deverá fornecer conforme a demanda da administração, devendo efetuar a recarga de cilindros já existente no hospital e ambulância. Capacidade de cilindro de 6Mü a 7Mü, aproximadamente.	METRO CÚBICO	12,000.00	16,000	192.000,00
00002	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 10M3 - Marca.: PARMAGASES Recarga de gás oxigênio (02), com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, com 99,5% de pureza. A contratada deverá fornecer conforme a demanda da administração, devendo efetuar a recarga de cilindros já existente no hospital e ambulância, com a seguinte capacidade, 10Mü.	METRO CÚBICO	5,000.00	12,000	60.000,00
00003	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 1M3 - Marca.: PARMAGASES Recarga de gás oxigênio (02), com selo de qualidade de	METRO CÚBICO	500.00	70,000	35.000,00

AV. TRÊS PODERES, 738, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	acordo com as especificações da ABNT, com 99,5% de pureza. A contratada deverá fornecer conforme a demanda da administração, devendo efetuar a recarga de cilindros já existente no hospital e ambulância, com a seguinte capacidade, 1Mü.				
00004	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 2,5M3 - Marca.: PARMAGASES	METRO CÚBICO	500.00	47,000	23.500,00
	Recarga de gás oxigênio (O2), com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, com 99,5% de pureza. A contratada deverá fornecer conforme a demanda da administração, devendo efetuar a recarga de cilindros já existente no hospital e ambulância, com a seguinte capacidade, 2,5Mü.				
00008	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO - Marca.: MORYIA	UNIDADE	100.00	740,000	74.000,00
	Regulador pressão 0 a 300 bar, equipamento com manômetro de, pressão máxima saída 0 a 10 kgf/cm, material corpo metal cromado, acompanha fluxometro, aplicação oxigênio medicinal.				
00009	UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA - Marca.: MORYIA	UNIDADE	100.00	46,000	4.600,00
	Umidificador, conexão de entrada metálica na cor padrão do gás (verde-emblema), tampa em nylon, saída lateral, frasco plástico, capacidade 250 ml, tubo com borbulhador, aplicação oxigênio medicinal, Mü, com encaixe para bala portátil				
00010	MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA - Marca.: MORYIA	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
	Mascara facial para oxigenoterapia, confeccionada em PVC, transparente e flexível, podendo ser verde ou incolor, ajustável através de chapa confeccionada em alumínio, acompanhada de elástico para fixação da mascara a face do paciente.				
00011	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3 - Marca.: GIF	UNIDADE	80.00	3.490,000	279.200,00
	EL/MAT Em aço, sem costura, capacidade 40 litros 6Mü a 7Mü, aproximadamente.				
00012	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3 - Marca.: GI	UNIDADE	40.00	2.400,000	96.000,00
	FEL/MAT Em aço sem costura capacidade 50 litros 10Mü.				
00013	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5M3 - Marca.: G	UNIDADE	30.00	2.600,000	78.000,00
	IFEL/MAT Em aço sem costura capacidade 15 litros 2,5 Mü.				
00014	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3 - Marca.: GIF	UNIDADE	30.00	1.320,000	39.600,00
	EL/MAT Em aço sem costura capacidade 07 litros 1Mü.				
				VALOR TOTAL R\$	884.900,00

Empresa: GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA; C.N.P.J. nº 24.878.503/0001-22, estabelecida à R GETULIO VARGAS, SN, SAO FELIX I, Marabá PA, (94) 99102-9909, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DA SILVA CARDOSO, C.P.F. nº 188.941.781-53, R.G. nº 6412434 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL - Marca.: MESSER	QUILO	50.00	174,000	8.700,00
	Óxido Nitroso, também conhecido como Protoxido de Azoto (N2O), é um analgésico/anestésico inalatório utilizado ou em mistura com oxigênio (O2) em concentrações que normalmente variam entre 40 e 70%, ou associado também a outros agentes anestésicos (inalatórios e endovenosos). Capacidade do cilindro: 10kg				
00006	HELIOX MEDICINAL - Marca.: MESSER	METRO CÚBICO	14.00	810,000	11.340,00
	O hélio é um gás inodoro, insípido e fisiologicamente inerte e não possui propriedades farmacológicas. Por ser um gás de baixa densidade, é capaz de atingir partes das vias áreas que os medicamentos bronco dilatadores não atingem. Capacidade do cilindro: 7,5 Mü.				
00007	AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Marca.: MESSER	METRO CÚBICO	14.00	290,000	4.060,00
	O Ar Comprimido Medicinal, possui as mesmas				

AV. TRÊS PODERES, 738, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



características do ar atmosférico, ou seja, é composto por 79% de Nitrogênio, 21% de Oxigênio, sendo obtido através da mistura do Oxigênio e do Nitrogênio, exclusivamente para uso Medicinal. Capacidade do cilindro: 7,5 MÜ.

VALOR TOTAL R\$ 24.100,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-0307001, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridas, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade



contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as



especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

São vedados acréscimos e supressões à Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços realinhada, que se constitui em anexo ao processo.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-0307001 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TOMÉ-AÇU-PA, 07 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
C.N.P.J. nº 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 32.754.143/0001-85
CONTRATADO

GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
C.N.P.J. nº 24.878.503/0001-22
CONTRATADO

AV. TRÊS PODERES, 738, CENTRO